



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507  
CNPJ: 01.616.270/0001-94

## LEI MUNICIPAL 692/2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(a) <u>Lei 692/2021</u> foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou lé Alto Caparaó - MG <u>13</u> de <u>Dezembro</u> de 20 <u>21</u> <u>[Assinatura]</u> Assinatura do Servidor

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas e creches da rede municipal de ensino fornecerem alimentação diferenciada aos diabéticos em sua merenda no Município de Alto Caparaó".*

A Câmara Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovam, e eu, José Jacomel Junior, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Ficam obrigadas as escolas e creches do Município de Alto Caparaó a fornecer alimentação diferenciada aos diabéticos, intolerantes a lactoses e qualquer criança que necessite de uma dieta diferenciada em sua merenda escolar.

**Art. 2º** Deverão as instituições de ensino supracitadas fazer o cadastramento dos alunos portadores de diabetes, que necessitem de alimentação diferenciada.

**Art. 3º** Competirá a um nutricionista, seja do quadro de funcionários da Prefeitura, elaborar o cardápio a ser fornecido aos alunos que necessite de alimentação diferenciada.

**Art. 4º** O poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó, MG, 13 de dezembro de 2021.

  
**JOSÉ JACOMEL JÚNIOR**  
Prefeito Municipal